

PROJETO DE LEI N^º , DE 2017

(Do Sr. JORGE CÔRTE REAL)

Dispõe sobre a carteira de identidade militar dos Oficiais e Aspirantes-a-Oficial da 2^a Classe da Reserva (R/2) das Forças Armadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a carteira de identidade militar dos Oficiais e Aspirantes-a-Oficial da 2^a Classe da Reserva (R/2) das Forças Armadas.

Art. 2º Os Oficiais e Aspirantes-a-Oficial da 2^a Classe da Reserva (R/2) das Forças Armadas, no gozo do respectivo posto e patente, quando na reserva, manterão o direito a portarem carteira de identidade militar, revestida de fé pública e válida em todo o território nacional, emitida pela instituição militar em que prestaram serviço militar quando na ativa.

Art. 3º As Carteiras de Identidade dos Oficiais e Aspirantes-a-Oficial da 2^a Classe da Reserva (R/2) das Forças Armadas emitidas anteriormente à vigência desta Lei continuarão válidas em todo o território nacional.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A existência do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (RCORE, também designado pela sigla R-68), aprovado pelo Decreto n^º 4.502, de 9 de dezembro de 2002, no qual estão incluídos os Oficiais da Reserva da 2^a Classe (R/2), evidencia, por si só, que, mesmo

depois de concluído o tempo de serviço ativo nas Forças Armadas, estes permanecem mantendo vínculos com as instituições onde prestaram o serviço militar.

Seguem no mesmo sentido o Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009, que dispõe sobre o Regulamento da Reserva da Aeronáutica, e o Decreto nº 4.780, de 15 de julho de 2003, que aprova o Regulamento da Reserva da Marinha.

Tanto é assim que, mesmo na reserva, nos termos do RCORE, os oficiais R/2 mantêm o direito ao posto e à patente, conforme se pode concluir do art. 36, II desse regulamento:

Art. 36. Os componentes da Reserva de 2^a Classe deixarão de integrá-la, em ato do comandante de RM:

I - ao atingirem sessenta anos, idade-limite de permanência na reserva para oficial subalterno;

II - no caso de perda do posto e da patente;

III - ao ingressarem em outra Força Armada ou em Força Auxiliar;

IV - quando forem convocados e incluídos na ativa;

V - por falecimento;

VI - por incapacidade física definitiva para o serviço do Exército; ou

VII - ao serem matriculados na EsPCEx¹ ou em escola de formação de praças de carreira do Exército.

Aliás, o RCORE não faz mais do que acompanhar o determinado pela Carta Magna a respeito, que não distingue os oficiais da reserva das Forças Armadas por diferentes Classes, de modo que, assim, alcança a todos:

Art. 142. (...)

(...)

¹ EsPCEx – Escola Preparatória de Cadetes do Exército, em Campinas/SP.

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, **da reserva ou reformados**, **sendo-lhes privativos os títulos e postos militares** e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas

.....

VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra;

Portanto, o Decreto nº 8.518/2015, ao determinar que os oficiais temporários (oficiais R/2 quando na reserva) terão a carteira de identidade de militar das Forças Armadas apenas enquanto estiverem na ativa, evidentemente, desconheceu o direito definido pelas normas anteriormente invocadas, inclusive as de natureza constitucional.

Além disso, desconheceu a tradição de os oficiais R/2, já na reserva, portarem a carteira de identidade inerente ao seu posto e patente. Em outros termos, o costume, aqui traduzido por tradição, mais própria para as Forças Armadas, também é fonte do Direito.

Desconheceu que parcela considerável dos Oficiais que defenderam as cores do Brasil nos gélidos campos da Itália durante a 2ª Grande Conflagração Mundial era constituída por oficiais da reserva da 2ª Classe, não lhes faltando atos de heroica bravura.

Desconheceu, ainda, que a Portaria nº 073/DGP, de 26 de setembro de 2000 (Boletim do Exército nº 040, de 06 de outubro de 2000), que alterou as Instruções Reguladoras da Organização e Funcionamento do Serviço de Identificação do Exército (IR 30-01), embora diploma normativo de menor hierarquia, definia o direito a essa Classe de Oficiais portarem a

respectiva carteira de identidade militar, nos seguintes termos:

DIREITO À OBTENÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

1. À CARTEIRA DE IDENTIDADE

- a. *Militares da ativa, na inatividade remunerada e pensionistas do Exército Brasileiro.*
-
- b. *Dependentes do pessoal da letra anterior*
-
- c. *Oficiais e Sargentos temporários durante o período de convocação e seus dependentes.*
- d. *Alunos matriculados no 5º ano do Curso de Formação e Graduação do Instituto Militar de Engenharia.*
- e. *Servidores Públicos Civis do Exército Brasileiro.*
- f. ***Oficiais e Aspirantes-a-Oficial da 2ª Classe da Reserva (R/2).***

Não bastasse, o Decreto nº 8.518/2015 desconheceu os vínculos afetivos que os Oficiais R/2 mantêm com as instituições militares em que prestaram o serviço militar e a importância deles para as Forças Armadas perante a sociedade brasileira, conforme se depreende do seguinte texto, extraído de nota do Conselho Nacional de Oficiais da Reserva (CNOR), regulando o 18º Encontro Nacional de Oficiais da Reserva do Exército (XVIII ENOREx):²

Profissionais de inúmeros setores, que pertenceram à ativa do Exército na condição de Oficiais Temporários, reúnem-se anualmente, durante cinco ou seis dias, numa convenção de atualização e integração nacional da Reserva. O evento é uma realização do CONSELHO NACIONAL DE OFICIAIS DA RESERVA, entidade central do Sistema CNOR, sediado no Rio de Janeiro, e que congrega um conjunto de associações regionais – AOREs³ – que até o final deste ano deverá atingir cerca de trinta organizações de Oficiais da Reserva do Exército espalhadas por todo o país, com um cadastro de quase dez mil integrantes. A relevância do Encontro fica evidenciada na

² Fonte: <<http://cnor.org.br/Docs/XVIII-ENOREx.pdf>>; acesso em: 15 set. 2017; publicação em: 12 set. 2016.

³ AORE - Associação dos Oficiais da Reserva do Exército.

medida em que se constata que os Oficiais R/2 – mais de cem mil no país – são cidadãos cuja formação castrense os transforma em “embaixadores” das FFAA junto ao segmento civil da sociedade. Presentes em todos os setores da vida nacional, os Oficiais R/2 são importantes formadores de opinião e os ENOREx são um importante instrumento de atualização profissional-militar, bem como uma eficiente ferramenta para manter e incrementar os princípios, valores e atributos aprendidos na caserna.

O evento de 2016 – décimo oitavo em dezenove anos de existência do CNOR – será realizado em Brasília, de 7 a 11 de novembro, promovido pela AORE/Planalto, com o especial apoio da AORE/Goiânia. A programação inclui quatro frentes de atuação:

- a) palestras de atualização em temas militares (proferidas por Oficiais Generais do Exército, Marinha e Aeronáutica) e conferências sobre matérias relevantes do cenário nacional ou internacional, ministradas por destacadas personalidades civis ou militares;*
- b) visitas a organizações militares das FFAA e competições de tiro de fuzil e/ou pistola;*
- c) assembleia geral dos gestores do Sistema CNOR; e*
- d) eventos socioculturais e de confraternização.*

Desconheceu a importância que o próprio Comandante do Exército atribui aos Oficiais R/2, como se pode deduzir da seguinte matéria publicada em sítio do Exército Brasileiro:

***Dia Nacional do Oficial R/2 e Inauguração do Bosque
Tenente-Coronel Correia Lima⁴***



*No dia 11 de novembro O Batalhão da Guarda Presidencial – “Batalhão Duque de Caxias” realizou a formatura em comemoração ao Dia Nacional do Oficial R/2. Entre outras autoridades civis e militares, a solenidade contou com a presença do **General Eduardo Dias da Costa VILLAS BÔAS**, **Comandante do Exército**, do General de Exército Marco Antônio de FARIAS, Comandante Logístico, e do senhor Sérgio Pinto Monteiro, Presidente do Conselho Nacional dos Oficiais R/2. Participaram também cerca de 50 oficiais e ex-oficiais R/2, que desfilaram em continência ao Comandante do Exército. Na ocasião, o General VILLAS BÔAS foi agraciado, pelo Conselho Nacional dos Oficiais R/2, com a **medalha Apollo Miguel Rezk**⁵. O Comandante do BGP, Cel Cinelli, aproveitou a ocasião para proceder à inauguração, de modo solene, do “Bosque **Tenente-Coronel Correia Lima**”, Patrono dos Oficiais Temporários do Exército e idealizador dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva. Foram plantadas seis mudas de palmeira imperial, simbolizando cada uma das seis turmas formadas pelo NPOR do BGP desde sua criação, em*

⁴ Fonte: <<http://www.bgp.eb.mil.br/index.php/ultimas-noticias/179-dia-do-r2>>; acesso em: 15 set. 2017; publicação em: 11 nov. 2015.

⁵ APOLLO MIGUEL REZK, Oficial R/2 do Exército Brasileiro que seguiu, na Força Expedicionária Brasileira (FEB), para lutar na Itália durante a Segunda Guerra Mundial. Por sua bravura e destacada atuação nos campos de batalha, recebeu inúmeras condecorações do Brasil, tendo sido o único brasileiro a receber do governo dos Estados Unidos a medalha militar *Distinguished Service Cross* (Cruz de Serviços Distintos). Falecido em 1999, enquanto o governo norte-americano enviou representante ao seu funeral, o governo brasileiro de então ignorou seu herói de guerra.

2010. O Comandante do Exército e o Comandante Logístico estiveram entre os convidados ao plantio simbólico das mudas, tendo sido esta a primeira árvore plantada pelo General VILLAS BÔAS desde sua assunção do Comando do Exército.

O Decreto nº 8.518/2015 também desconheceu os milhares de Oficiais R/2 que, desde a década de 1930, prestaram relevantes serviços às Forças Armadas e que, depois, já na reserva, praticaram inúmeros atos tendo como referência sua carteira de militar. Desconheceu o desconforto e o constrangimento das antigas gerações de oficiais R/2 ao verem suprimido o seu histórico e tradicional direito ao documento, sentimento esse que se estende aos mais jovens, com sérias repercussões na sua formação militar e respectiva cidadania.

Finalmente, o Decreto nº 8.518/2015, paradoxalmente, considerou que os integrantes da Marinha Mercante, civis que são, constituindo reserva da Marinha do Brasil, guardam o direito de carteira identidade emitida por aquela instituição militar.

Do exposto, é francamente perceptível que o Decreto nº 8.518/2015 a ninguém interessa, causando prejuízos não só aos Oficiais e Aspirantes-a-Oficial da 2ª Classe da Reserva (R/2) das Forças Armadas, mas, principalmente, às instituições militares, que estão sentindo essa poderosa categoria de formadores de opinião sendo ferida, tendo, ainda, como consequência, a dissolução de poderoso elo de comunicação social e de vínculo com a sociedade brasileira; tudo por causa de um decreto impensado em suas deletérias consequências; que, aliás, veio à lume sem qualquer indicação que apontasse para a sua real motivação.

Ciente da importância da proposição que ora apresentamos, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado JORGE CÔRTE REAL

2017-12441